

## DIREITO AMBIENTAL (DEF0566)

### AULA 03 – CONSTITUIÇÃO, DIREITO E DIREITO AMBIENTAL

1) Explique, com suas palavras, o que são direitos fundamentais, esclarecendo suas características mais importantes (3,0 pt).

Direitos fundamentais são direitos positivos (positividade), com conteúdo histórico e social (historicidade), essenciais à pessoa humana, inalienáveis (inalienabilidade), imprescritíveis (imprescritibilidade) e irrenunciáveis (irrenunciabilidade), titularizados por todos os indivíduos e oponíveis ao Estado (eficácia vertical dos direitos fundamentais). SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 37 ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 178-180, 183.

2) Leia os fragmentos de texto a seguir e responda à questão proposta (4,0 pt).

Texto 01:

The world as a whole has put the planet at risk, as emissions of greenhouse gases lead to global warming, with potential catastrophic effects, at least for some countries. We know that the way we, as an international community, have conducted ourselves is not sustainable. We know that it is impossible for the world, as we know it, to survive if current patterns of living and production continue, and even more so if they are extended to the billions in the developing world. Yet, some, even in the richest country of the world, claim that were they to change, we would pay an economic price. Clearly, our metrics are faulty: our measures should tell us that what we are doing today is not sustainable, that current consumption is at least partly at the expense of future generations; in that sense we may be living beyond our means. Better metrics would indicate higher sustainable incomes from altering patterns of consumption and production in ways that reduce emissions (FITOUSSI, Jean-Paul; SEN, Amartya; STIGLITZ, Joseph. E. *The Measurement of Economic Performance and Social Progress Revisited*, 2009, p. 10).

Texto 02:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da Constituição Federal).

Faz diferença tratar da sustentabilidade e da preservação ambiental a partir de um relatório científico e de uma norma constitucional? Ao fundamentar sua resposta, reflita sobre a natureza e a eficácia das normas constitucionais sobre direitos fundamentais.

Sim. Instituídos através de normas constitucionais, positivas, os direitos fundamentais – a exemplo do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225/CF) – têm juridicidade ou valor jurídico (*positividade* ou aptidão para reger, “*in concreto*”, a

conduta humana”). A norma constitucional definidora de direitos fundamentais, desde que vigente, tem também *eficácia jurídica*, isto é, a “qualidade de produzir, em maior ou menor grau, efeitos jurídicos, ao regular, desde logo, as situações, relações e comportamentos de que cogita”. No que toca aos limites dessa capacidade, a norma constitucional pode ter eficácia plena – com aplicabilidade direta, imediata e integral – , eficácia contida – com aplicabilidade direta, imediata e não integral – ou, ainda, eficácia limitada – com aplicabilidade indireta, mediata e reduzida. As normas de eficácia plena “produzem todos os seus efeitos essenciais (ou têm a possibilidade de produzi-los)” desde que entram em vigor. O mesmo pode ser dito em relação às normas de eficácia contida, que, nada obstante, “prevêem meios ou conceitos que permitem manter sua eficácia contida em certos limites”. As normas de eficácia limitada, por fim, “não produzem, com a simples entrada em vigor, todos os seus efeitos essenciais”, dependendo, para tanto, de normatividade ulterior. SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 65, 66, 82 e 83.

3) A positivação de um direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado tem implicações para a avaliação de projetos governamentais destinados à redução da proteção ambiental? Justifique, explicando que tipo de limitação um direito fundamental representa do ponto de vista jurídico (3,0 pt).

Sim. Do ponto de vista jurídico, os direitos fundamentais representam um limite à ação do Estado, não podendo ser suprimidos ou, então, restringidos com agravo à proporcionalidade. SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 37 ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 180. Ver ALEXY, Robert. Proportionality and Rationality. In: Vicki C. Jackson & Mark V. Tushnet (Orgs.). *Proportionality: New Frontiers, New Challenges*. New York: Cambridge University Press, 2017, p. 14.